



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
CONTRATO Nº 041/2022

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG E A ASADOM – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA.

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, N. 46, centro de São João do Oriente/MG, neste ato representado por sua prefeita a Senhora **REGILANE NEDES DE ALCANTARA**, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA (ASADOM)**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.075.593/0001-25, estabelecida na Travessa Coronel Juca Muniz, nº. 24, na cidade de Caratinga/MG, CEP: 35.300-000, doravante denominada ASADOM, representada neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Laerte Gonçalves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.070.256-25, CI MG 11.278.581; considerando a necessidade de oferecer assistência a portadores de sofrimento mental priorizando uma assistência humanizada e valorizando a atenção integral à saúde destas pessoas em especial, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, tendo em vista na a **Lei Municipal nº 1.287 de 11 de junho de 2021, Lei Federal Nº. 13.019/2014, Lei Federal de Licitações Nº 89.666/93**, e nos autos do do **processo administrativo nº 030/2022, Inexigibilidade de Licitações 004/2022**, celebram o presente termo na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a elaboração de termo de parceria entre a prefeitura municipal de São João do Oriente e a Associação de Amparo aos Doentes Mentais de São João Batista – CNPJ 21.075.893/0001-25, em conformidade com a Lei Municipal 1.287/2021, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente termo é celebrado em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de assistência, abrigo, alimentação, medicação e higiene



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

aos portadores de sofrimento mental que sejam encaminhados pelo Município de São João do Oriente/MG, dentro do espaço físico da ASADOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1. Constituem encargos dos comuns das partes contratantes:

2.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho;

2.1.2. Avaliar periodicamente os resultados deste Termo de contrato de repasse de subvenção;

2.1.3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de contrato de repasse de subvenção.

2.2. Dos encargos do MUNICÍPIO:

2.2.1. Repassar os recursos que financiarão este termo, após autorização do órgão de controle e avaliação do Departamento Municipal de Assistência Social, através de depósito até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, na **conta corrente de nº 01661-6, agência 3162, Banco Itau** de Caratinga, em nome da **ASADOM**;

2.2.2. Repassar da forma acima citada os valores referente à complementação para medicação requerida pela **ASADOM**;

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

2.2.4. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **ASADOM**;

2.2.5. Custear viagens dos pacientes atendidos em caso de visitas domiciliar e em casos de necessidade de deslocamento para tratamentos médicos em outros centros, bem como fazer complementação de recursos quando a despesa com medicação (de acordo com prescrição médica) do paciente for superior a um salário mínimo;

2.2.6. Efetuar o pagamento dos valores referente ao atendimento, ainda que o paciente esteja fora da entidade temporariamente;

2.3. Dos encargos da ASADOM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- 2.3.1. Prestar serviços de assistência, abrigo, alimentação, medicação e higiene aos portadores de sofrimento mental, definidos no Plano de Trabalho;
- 2.3.2. Fornecer a necessária infra-instrutora à realização dos procedimentos conveniados;
- 2.3.3. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação a ser apresentada à comissão de acompanhamento do termo;
- 2.3.4. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal;
- 2.3.5. Remeter ao setor de contabilidade do **MUNICÍPIO** a cada três meses os comprovantes de sua regularidade fiscal para a manutenção dos repasses, bem como a CEFIP do último bimestre. Na ausência de algum documento que comprove a regularidade fiscal, dar-se á um prazo improrrogável de 120 dias para sua apresentação;
- 2.3.6. Fornecer informações sempre que solicitadas pela Comissão de Acompanhamento do termo, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ou outros órgãos de controle;
- 2.3.7. Enviar com antecedência mínima de 07 (sete dias) o valor da complementação, juntamente com a prescrição médica referida a cada paciente, sendo que os recibos deverão ser enviados via fax imediatamente ao **MUNICÍPIO**;
- 2.3.8- Manter todas as condições de habilitações exigidas no edital de licitação durante a vigência do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ASADOM** se compromete, ainda, a:

- 3.1. Esclarecer os pacientes e/ou seus representantes sobre seus direitos e os serviços oferecidos;
- 3.2. Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 3.3. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

3.4. Enviar os relatórios de despesas acompanhadas de recibo/nota fiscais devidamente preparados e assinados;

Parágrafo Único - A **ASADOM** em nenhum momento se compromete a receber pacientes sem que haja vaga na instituição, ficando desde já condicionada a internação à disponibilidade de vaga;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- Pelo cumprimento do objeto do presente Termo de contrato de repasse de subvenção, o MUNICÍPIO repassara à ASADOM o valor GLOBAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de auxílio/subvenção, sendo a as parcelas sendo repassadas conforme a necessidade, podendo haver variação do valor, e os valores serão depositados diretamente na conta corrente de nº 01661-6, agência 3162, Banco Itau de Caratinga, em nome da ASADOM.

4.2- Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis, podendo ser modificados caso haja atualização no valor estabelecido pela Lei Municipal nº 1.287/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. Compete de forma irrestrita e irrevogável a fiscalização do ASADOM a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, não podendo em nenhuma hipótese ser impedida a inspeção na referida associação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A Associação deverá, a cada mês, até o quinto dia útil enviar ao MUNICÍPIO a prestação de contas do valor utilizado na específica finalidade, elaborada de forma contábil, acompanhado das cópias de recibos, de cheques nominais, de notas fiscais e de recolhimento de tributos, sob pena de ser suspenso o repasse ou ainda de não ser efetivado outro Termo de contrato de repasse de subvenção, em conformidade com o modelo disponibilizado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. O MUNICÍPIO obrigatoriamente enviará à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, que fará a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas mensalmente apresentada pela ASADOM, para que seja procedida a aprovação das contas prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente Termo de contrato de repasse de subvenção tem prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

§1º. Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

§2º. Aos convenientes é livre dispor sobre mudanças no presente instrumento mediante a edição de termos aditivos e aprovação mútua.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente Termo de contrato de repasse de subvenção poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO ou da ASADOM, ou ainda sofrer alterações, mediante assinatura de termo aditivo, com comunicação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser denunciado a qualquer tempo em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

9.2- O descumprimento total ou parcial do contrato resulta na sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor

global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato.
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação de prestação;
- d) Até 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

10.2- As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

10. O presente Termo de contrato de repasse de subvenção será publicado pelo MUNICÍPIO por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta licitação deverá ocorrer por conta de dotação orçamentária do orçamento de vigente conforme relatado pelo setor contábil, e abaixo transcrita.

02.03.01.06.181.0001.0016-3.3.50.43.00- Ficha 172 – Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

12.1 - O faturamento deverá ser realizado após autorização emitida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente nacional;
- b) 30 (trinta) dias após a apresentação/protocolo da fatura no setor competente, devidamente instruída pelo Secretário responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13. Este Termo de contrato de repasse de subvenção, em casos omissos, obedecerá às previsões contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no que couber às disposições da Constituição Federal, da Lei Municipal n.º 1276/2013, da Lei Federal 13.019/2014 e demais da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

14.1- Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo n.º 030/2022, Dispensa de Licitação n.º 004/2022 e demais elementos que compõe a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1-. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e ASADOM, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 06 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente
CONTRATANTE

RODRIGO LAERTE GONÇALVES
Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista
ASADOM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: